

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CESAD, composta pelos servidores abaixo relacionados, para sob da presidência da primeira, adotar todos os procedimentos necessários de avaliação especial de desempenho de estágio probatório da servidora identificada no anexo desta Portaria, no prazo de (30) dias.

MÔNICA HELENA SOARES PEREIRA, IF nº 57173492/1

ADOLPHO GERSON DA SILVA MONTEIRO, IF nº 55585607/2

DANIELA CRISTINA ARAÚJO FRAGOSO, IF nº 57175976/1

Art.2º - Na qualidade de servidores suplentes os servidores JORGE MOURA DE FARIAS, IF nº 1031/1 e HELENA LUCIA ARAUJO PINHO, IF nº 55921/1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

PORTARIA Nº 0026 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

ROSILENE DO SOCORRO GARCIA ARANHA

Identificação Funcional nº 7000545/2

Cargo: Técnico em Gestão Pública

Lotação: Célula de Contabilidade/Diretoria de Gestão Contábil e Fiscal

Período: 17/10/2006 a 17/02/2009

* excluir o período de 01/04/2007 a 01/09/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ABAETETUBA

O Ilmº. Sr. Dr. Carlos Alberto Carvalho Cardoso, Coordenador da CERAT ABAETETUBA, , em

cumprimento ao disposto no art. 14, III da Lei nº 6.182/98,

FAZ SABER a ADERCI BARBOSA DA

SILVA Inscrição Estadual nº 15.213250-3 ou seu representante legal, que foi lavrado os

Auto de Infrações e Notificações nº 062009510000011-5; 062009510000013-1;

062009510000014-0; 062009510000015-8 contra a mesma, ficando V. Sª. NOTIFICADA a recolher

o Crédito Tributário no valor de R\$ 1.176,48 (HUM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E

QUARENTA E OITO CENTAVOS) EM RELAÇÃO A CADA AINF IDENTIFICADO ABAIXO ou apresentar

IMPUGNAÇÃO ao AINF, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação desta, nesta

Coordenadoria, situada à Rua Pedro Rodrigues, 140, neste município de Abaetetuba-PA,

referentes as Nfs identificadas e valores abaixo discriminados.

Ordem de Serviço nº 062008820000083-1

AINF: 062009510000011-5 referente a NF 00076. R\$ 1.176,48

AINF:062009510000013-1 referente a NF 00071. R\$ 1.176,48

AINF:062009510000014-0 referente a NF 00083. R\$ 1.176,48

AINF:062009510000015-8 referente a NF 00090. R\$ 1.176,48

Abaetetuba (PA), 19 de Fevereiro de 2009.

CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO.

Coordenador da CERAT Abaetetuba ..

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 0017 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002008730025967-5/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS , nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, artigos 1º e 50 do Anexo II, em favor de DELMA DAS DORES FERREIRA ALMEIDA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 097.029.112-49, na aquisição de um veículo marca HONDA, TIPO NEW FIT, MODELO LX, 100 CV DE POTÊNCIA, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária é de R\$ 50.675,00 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais), incluídos os tributos incidentes, VEÍCULO AUTOMOTOR COM SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Tráfego, de 18 de junho de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA, 18 de fevereiro de 2009.

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA - GAB/SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 0027 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Anexo Único da Portaria n.º 296, de 13 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 6º do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria n.º 296, de 13 de setembro de 2005, relativamente aos valores dos produtos cervejas, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

VALORES DE CERVEJAS NO ESTADO DO PARÁ		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Cervejas 600ml		
Antártica Pilsen	Un	2,15
Bavária Pilsen	Un	1,96
Bavária Premium	Un	2,29
Bohemia Pilsen	Un	2,76
Bohemia Escura	Un	4,76
Bohemia Confraria	Un	6,11
Bohemia Weiss	Un	4,76
Brahma Choop	Un	2,12
Brama Extra	Un	2,53
Brahma Malzbier	Un	2,53
Brama Fresh	Un	1,73
Cerpa Lager	Un	1,96
Cerpa Pilsen	Un	1,96
Cerpa Draft Descartável	Un	2,80
Cerpa Gold Descartável	Un	2,80
Glacial	Un	1,79
Imperial Beer GVR	Un	1,87
Kaiser Pilsen	Un	2,15
Krill GVR	Un	1,66
Krill Malzbier GVR	Un	1,66
Nova Schin Pilsen	Un	2,15
Nova Schin Malzbier	Un	2,35
Primus	Un	2,00
Santa Cerva	Un	1,96
Skol Pilsen	Un	2,29
Sol Pilsen	Un	2,12
Xingu	Un	2,76
Outras Marcas	Un	2,73
Cerveja Lata 350 ml		
Antártica Pilsen	Un	1,41
Bavária Pilsen	Un	1,29
Bavária Premium	Un	1,49
Bohemia	Un	1,84
Brahma Choop	Un	1,47
Brama Fresh	Un	1,01
Brahma Extra	Un	1,72
Brahma Malzbier	Un	1,72
Caracu	Un	1,72
Glacial	Un	1,16
Imperial Beer	Un	1,14
Kaiser Pilsen	Un	1,35
Kaiser Gold	Un	1,84
Kaiser Summer Draft	Un	1,65
Krill	Un	1,04
Kronenbier	Un	1,72
Nova Schin Pilsen	Un	1,35
Nova Schin Malzbier	Un	1,49
Nova Schin Munich	Un	1,49
Nova Schin sem Alcool	Un	1,62
Primus	Un	1,29
Skol Pilsen	Un	1,49

Sol Pilsen	Un	1,41
Xingu	Un	1,84
Outras Marcas	Un	1,67
Cerveja Lata 473 ml		
Skol Pilsen	Un	2,27
Nova Schin Pilsen	Un	2,27
Cerveja Garrafa Descartável 260 ml		
Sol Pilsen	Un	1,11
Cerveja Long Neck 355 ml		
Antártica Pilsen	Un	1,55
Antártica Cristal	Un	1,83
Antártica Malzbier	Un	1,83
Bavária sem Alcool	Un	1,72
Bavária Premium	Un	1,66
Bohemia Pilsen	Un	1,83
Bohemia Escura	Un	1,91
Brahma Choop	Un	1,45
Brahma Extra	Un	1,83
Brahma Malzbier	Un	1,83
Caracu	Un	1,83
Cerpa Export 350ml GVD	Un	1,83
Cerpa Export 350ml GVR	Un	1,56
Cerpa Draft	Un	1,61
Cerpa Gold	Un	1,61
Dos Equis	Un	2,46
Heineken	Un	2,00
Imperial Beer	Un	1,28
Kaiser Gold	Un	1,83
Kaiser Pilsen	Un	1,43
Kaiser Summer Draft	Un	1,83
Krill Pilsen GVD	Un	1,21
Krill Malzbier GVD	Un	1,21
Kronenbier	Un	1,83
Líber	Un	1,83
Nova Schin Pilsen	Un	1,43
Nova Schin Malzbier	Un	1,58
Nova Schin Munich	Un	1,58
Nova Schin NS2	Un	2,00
Nova Schin sem Alcool	Un	1,72
Primus	Un	1,43
Skol Pilsen	Un	1,66
Skol Beats	Un	2,00
Sol Pilsen	Un	1,55
Sol Premium	Un	2,27
Xingu	Un	1,83
Outras Marcas	Un	2,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir 1º de fevereiro de 2009 até 28 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 19 de Fevereiro de 2009.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda.

ACÓRDÃO Nº 2103

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDARIOS - TARF

ACÓRDÃO N. 2103 - 2ª CPJ. RECURSO N. 4404 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 092006730000191-9 / AINF N. 035108-035109-035110). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na omissão de registros fiscais, quando pertinentes às notas fiscais de saídas, se não questionada sua origem pelo sujeito passivo, é suficiente a cópia do livro fiscal não escriturado para comprovar a autuação, juntamente com relação que aponte as notas não escrituradas, diferentemente quando a falta se der em relação às entradas, momento em que a nota fiscal deve acompanhar os autos, salvo se referente à nota fiscal eletrônica. 3. O contador eletrônico de abate, FILAX, quando comparado ao recolhimento do sujeito passivo, aliado à desídia do mesmo em não escriturar seus livros fiscais, remete a este a obrigação de comprovar ou a impropriedade